EPB-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE

Termo de Referência 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	255015-EPB-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE	VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI	06/11/2026 14:08 (v 0.23)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25210.000174/2026-75

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 25210.000174/2026-75)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios de copa e cozinha, com entrega única e integral dos itens 1 a 11, e fornecimento contínuo de água mineral natural sem gás, em recargas de 20 litros, com entregas parceladas mediante solicitação e disponibilização de vasilhames em comodato, para atendimento da Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba — SUEST/PB, conforme as condições e exigências deste Termo de Referência.

Item	CATMAT	Descrição Detalhada	Unid.	Qtd.	Entrega	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	463989	AÇÚCAR CRISTAL: Branco, tipo extra, oriundo de cana-de-açúcar. Embalagem primária em saco plástico transparente de 1 kg. Validade na entrega não inferior a 12 meses.	Pacote (1 Kg)	1.000	Única	4,6253	**R$ 4.625,30**
2	625668	ADOÇANTE DIETÉTICO: Líquido, frasco de 100 ml, à base de sucralose ou estévia. Validade mínima na entrega de 12 meses.	Frasco 100 ml	50	Única	9,16	**R$ 458,00**
		CAFÉ EM PÓ: Torrado e moído, de primeira qualidade, embalagem almofada ou a vácuo de 500g, isento de impurezas. Comprovação					

3	150244	de pureza: Atestada por laudo de análise emitido por laboratório credenciado na RBLAS/ANVISA ou órgão oficial competente	Pacote (500 g)	4.000	Única	28,0160	**R$ 112.064,00**
4	305799	**Chá de HORTELÃ**; embalagem com 10 saquinhos. **O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior um ano.**	Caixa c /10 saquinhos	60	Única	4,79	**R$ 287,40**
5	258075	**Chá de CAMOMILA**; embalagem com 10 saquinhos. **O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior um ano.**	Caixa c /10 saquinhos	60	Única	4,20	**R$ 252,00**
6	305797	**Chá de ERVA-DOCE**; embalagem com 10 saquinhos. **O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior um ano.**	Caixa c /10 saquinhos	60	Única	4,73	**R$ 283,80**
7	604671	**Chá de GENGIBRE COM LIMÃO**; embalagem com 10 saquinhos. **O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior um ano.**	Caixa c /10 saquinhos	60	Única	10,8967	**R$ 653,80**
8	305800	**Chá de BOLDO**; embalagem com 10 saquinhos. **O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior um ano.**	Caixa c /10 saquinhos	60	Única	5,37	**R$ 322,20**
9	290267	**Chá VERDE**; embalagem com 10 saquinhos. **O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior um ano.**	Caixa c /10 saquinhos	100	Única	10,28	**R$ 1.028,00**
10	604671	**Chá Composto** de flores de hibisco, frutos e flores de rosa silvestre, folhas de stevia, frutos de morango, sem glúten (frutas vermelhas), embalagem com 10 sachês. **O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior um ano.**	Caixa c /10 saquinhos	100	Única	14,6667	**R$ 1.466,67**
11	604671	**Chá Composto** de frutos de morango (fragaria spp.), frutos de maçã, flores de hibisco, frutos e flores de rosa silvestre, folhas de		100	Única	14,7414	**R$ 1.474,14**

		stevia, sem glúten. **O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior um ano.**	Caixa c /10 saquinhos				
12	445485	ÁGUA MINERAL NATURAL: Sem gás, potável de mesa, envasada em garrafões retornáveis de 20 litros (recarga). Os vasilhames fornecidos na troca deverão estar higienizados, com tampa atóxica de encaixe sob pressão, lacre termoencolhível e dentro do prazo de vida útil regulamentar de 3 (três) anos (Portaria DNPM/ANM nº 387/2008 e RDC ANVISA nº 274 /2005).	Garrafão de 20 Litros	1.000	Parcelada	14,70	**R$ 14.700,00**
Valor Total Estimado							**R$ 137.615,31**

(*) Será exigida amostra do item 3 — Café torrado e moído, exclusivamente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, após a aceitação preliminar do preço ofertado.
A amostra deverá corresponder à marca e à apresentação indicadas na proposta, em embalagem original de 500 g, lacrada e identificada com a razão social do licitante, o número do pregão e o número do item.
A avaliação seguirá os critérios objetivos definidos no Termo de Referência, abrangendo a correspondência com a proposta, a integridade da embalagem e do lacre, a rotulagem, o peso líquido, o prazo de validade e a documentação comprobatória da qualidade do produto. Não serão utilizados critérios de preferência pessoal, degustação ou palatabilidade.
O resultado será registrado em relatório fundamentado e divulgado no sistema, assegurada a possibilidade de contestação e, quando cabível, contraprova técnica.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os itens 1 a 11 serão adquiridos para entrega única e integral. O prazo de entrega não se confunde com o período estimado de consumo dos produtos pela Administração.

1.4. O item 12 caracteriza-se como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bem essencial ao suprimento e à manutenção permanente das atividades da SUEST/PB, destinado ao abastecimento regular da unidade. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato referente ao item 12 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante ateste da vantajosidade econômica dos preços e prévia declaração de disponibilidade orçamentária, observada a previsão no edital.

1.5.1. O enquadramento como fornecimento contínuo aplica-se exclusivamente ao item 12. Os itens 1 a 11, por serem adquiridos para entrega única e integral, não se submetem ao regime de prorrogação previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e a obrigação da contratada se encerra com o recebimento definitivo e o pagamento.

1.5.2. A Administração atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, podendo extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que ele não mais lhe oferece vantagem.

1.6. Para os itens 1 a 11, poderá ser utilizado instrumento substitutivo do contrato, desde que atendidos os requisitos legais. Para o item 12, será celebrado instrumento contratual que discipline o fornecimento parcelado e o comodato dos vasilhames.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação deve constar no Plano de Contratações Anual [2026], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 26989350000116-0-000010/2026

II) Data de publicação no PNCP: 22/05/2025

III) Id do item no PCA: 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512 e 513

IV) Classe/Grupo:Classe 8925: Açúcar, Confeitos, Castanhas, Nozes e Similares
Classe 8940: Alimentos Especiais Dietéticos e Preparados Alimentícios
Classe 8955: Café, Chá e Chocolate
Classe 8960: Bebidas Não Alcoólicas (compreendendo a água mineral)

V) Identificador da Futura Contratação: 255000-412/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução compreende a aquisição dos gêneros alimentícios dos itens 1 a 11, com entrega única e integral e armazenamento no almoxarifado para distribuição conforme a necessidade, e o fornecimento contínuo de água mineral do item 12, com entregas parceladas mediante solicitação da Administração.

3.2. Os garrafões retornáveis de 20 litros serão disponibilizados pela contratada em comodato, sem cobrança adicional, com substituição dos recipientes vazios por outros abastecidos. Os vasilhames deverão estar dentro do prazo regulamentar de vida útil de 03 anos, nos termos da Portaria DNPM/ANM nº 387/2008 e da RDC ANVISA nº 274 /2005. A contratada responderá pela adequação sanitária e pela substituição dos vasilhames impróprios para uso. Ao término da contratação, os recipientes serão devolvidos.

3.3. As demais características da solução encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar nº 23/2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.1.1. Os materiais deverão cumprir as normativas contidas na IN 01.2010-MPLOG concernente à sustentabilidade ambiental;
4.1.2. Os materiais deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

Da exigência de amostra

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. Será exigida amostra do item 3 da tabela acima (item 3 da tabela constante do subitem 1.1 deste TR):

4.3.1. O fornecedor deverá identificar sua amostra com o número do Pregão Eletrônico, número do Item a que se refere e com a razão social da empresa, além das demais informações que julgar necessárias;

4.3.2. Apresentação da amostra: O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar uma embalagem original de 500 g do café ofertado, íntegra e lacrada, da mesma marca e apresentação indicadas na proposta, acompanhada da documentação técnica prevista neste Termo de Referência.

4.3.3. Critérios de avaliação - A avaliação será realizada por servidor ou equipe designada, mediante ficha de verificação dos seguintes requisitos:

Requisito	**Critério de aceitação**	**Forma de verificação**
Identificação	Mesma marca, fabricante e produto indicados na proposta	Comparação entre proposta, embalagem e documentação
Apresentação	Café torrado e moído, tipo único, torra média	Rotulagem e documentação técnica do fabricante
Embalagem	Original, tipo almofada ou a vácuo, íntegra e sem sinais de violação	Inspeção visual
Peso líquido declarado	500 g	Conferência da rotulagem
Validade remanescente	Mínimo de 12 meses na apresentação da amostra	Conferência das datas
Rotulagem	Informações obrigatórias legíveis, incluindo fabricante, lote, conteúdo e validade	Inspeção visual
Matérias estranhas e impurezas	Somatório máximo de 1,0%	Laudo de análise
Elementos estranhos indicativos de fraude	Ausência	Laudo de análise
Umidade	Máximo de 5,0%	Laudo de análise

4.3.4. Documentação comprobatória - Os parâmetros analíticos deverão ser comprovados por laudo emitido por laboratório habilitado na Reblas/Anvisa, com escopo compatível com os ensaios apresentados, ou por órgão oficial competente. Poderão ser apresentados documentos complementares, desde que permitam identificar sua correspondência com o produto ofertado.

4.3.4.1. O laudo deverá informar a identificação da amostra analisada, a marca ou fabricante, o lote, a data da análise, os métodos empregados, os resultados e o responsável pela emissão. Declarações comerciais genéricas e selos privados, isoladamente, não substituirão os resultados analíticos exigidos.

4.3.5. Metodologia e resultado - A avaliação compreenderá a inspeção visual da embalagem e a análise dos documentos apresentados. Não haverá degustação nem julgamento baseado em preferência pessoal.

4.3.5.1. Os ensaios deverão utilizar métodos oficiais ou tecnicamente reconhecidos, identificados no laudo. A aprovação dependerá do atendimento a todos os requisitos da tabela, observadas as regras aplicáveis ao tratamento de dúvidas documentais. O resultado será registrado em relatório fundamentado e divulgado no sistema. Eventual reprovação indicará o requisito descumprido e a evidência correspondente.

4.3.6. Verificação laboratorial complementar

4.3.6.1. Havendo divergência técnica fundamentada entre a amostra e a documentação, ou dúvida sobre os resultados apresentados, a Administração poderá realizar análise laboratorial complementar.

4.3.6.2. Nessa hipótese, o licitante será convocado para fornecer, em até cinco dias úteis, embalagens adicionais do mesmo lote, em quantidade tecnicamente indicada pelo laboratório para análise, contraprova e eventual desempate.

O material será dividido em conjuntos equivalentes, identificados e lacrados, com registro da coleta e das condições de guarda.

4.3.6.3. A análise complementar solicitada pela Administração será custeada por ela. O fornecimento e o envio das embalagens adicionais correrão por conta do licitante.

4.3.7. Contestação e contraprova

4.3.7.1 O licitante terá acesso ao relatório e aos laudos e poderá apresentar contestação fundamentada em até três dias úteis da divulgação do resultado, sem prejuízo do direito de recurso no momento próprio.

4.3.7.2 Quando a reprovação decorrer de análise laboratorial realizada pela Administração, poderá ser requerida contraprova sobre o material reservado, por laboratório independente que atenda às condições do subitem 4.3.4, utilizando método equivalente ao da análise inicial. A contraprova será custeada pelo requerente e deverá ser apresentada em até dez dias úteis, admitida prorrogação motivada pela necessidade técnica do laboratório.

4.3.7.3 Havendo resultados conflitantes, a decisão será precedida de manifestação técnica fundamentada, podendo ser utilizado o conjunto reservado para desempate. A convocação do próximo classificado ocorrerá após a decisão sobre a contestação apresentada tempestivamente.

4.4. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua Prof. Geraldo Von Shosten, 285, Bairro: Jaguaribe, Cep: 58015-190 – João Pessoa/PB, no prazo limite de 03 (três) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
4.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
4.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
4.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As entregas observarão as seguintes condições:

5.1.1. Os gêneros alimentícios dos itens 1 a 11 serão entregues em remessa única e integral, no prazo de até 30 dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.2. A água mineral do item 12 será entregue de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, no prazo de até 24 horas após o recebimento da solicitação formal, observados os dias e horários de recebimento da unidade.

5.1.3. As solicitações de água serão encaminhadas por e-mail ou outro meio escrito que permita comprovar o recebimento pela contratada, com indicação da quantidade de recargas.

5.1.4. O pagamento da água corresponderá às quantidades efetivamente entregues e aceitas.

5.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:00h.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Prédio da Funasa/PB, Rua Prof. Geraldo Von Shosten, 285, Jaguaribe, João Pessoa-PB, Cep: 58015-190.

5.4.1. Os gêneros alimentícios dos itens 1 a 11 deverão apresentar validade remanescente mínima de 12 meses na data da entrega.

5.4.2. A água mineral deverá apresentar validade remanescente mínima de três meses na data da entrega, respeitado o prazo indicado pelo fabricante.

5.4.3. A validade da água envasada não se confunde com o prazo de vida útil dos vasilhames retornáveis.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. A água será entregue em garrafões retornáveis de 20 litros, devidamente higienizados, íntegros, com tampa atóxica de encaixe sob pressão, lacre termoencolhível e rotulagem legível, dentro do prazo de vida útil regulamentar de 03 anos (Portaria DNPM/ANM nº 387/2008 e RDC ANVISA nº 274/2005), atendidas as exigências sanitárias aplicáveis.

5.7. O envase e o fechamento das embalagens devem ser realizados por equipamentos automáticos. O fechamento deve garantir a vedação das embalagens para evitar vazamentos e contaminação da água mineral natural.

5.8. O veículo de transporte deve estar limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. O veículo não deve transportar água mineral natural envasada junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária.

5.9. O empilhamento das embalagens com água mineral natural, durante o transporte, deve ser realizado de forma a evitar danos às embalagens, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água envasada.

5.10. Os vasilhames deverão estar dentro do prazo regulamentar de vida útil de 03 anos (Portaria DNPM/ANM nº 387 /2008 e RDC ANVISA nº 274/2005), devidamente higienizados, com tampa atóxica de encaixe sob pressão, lacre termoencolhível e identificação legível da fabricação e da validade, sem trincas, deformações, odores ou outras condições que comprometam a segurança do produto.

5.10.1. Os vasilhames serão disponibilizados em comodato, sem cobrança adicional. Na primeira entrega, a contratada fornecerá os recipientes necessários ao quantitativo solicitado; nas entregas seguintes, realizará a troca dos vazios pelos abastecidos.

5.10.2. A disponibilização e a devolução dos recipientes serão registradas em controle próprio, com indicação das quantidades.

5.10.3. A contratada substituirá, sem ônus adicional, os recipientes vencidos, com vida útil superior a 03 anos ou inadequados por desgaste normal de uso..

5.10.4. Encerrada a contratação, a contratada recolherá os recipientes cedidos, mediante conferência conjunta, em até dez dias úteis.

5.11. Os bens serão recebidos mediante recibo, o qual deverá ser atestado por servidor da Unidade requisitante no ato da entrega, discriminando a quantidade entregue, data, nome da unidade recebedora e o endereço.

5.12. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.14. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

7.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP),

instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, em um dia, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e correção monetária.

Forma de pagamento
8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito
8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições

de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/04/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto observará as seguintes formas: itens 1 a 11, entrega única e integral; item 12, entrega parcelada, mediante solicitação da Administração.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Para o item 12 (água mineral natural), o licitante deverá apresentar:

9.14.1. Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual competente, pertinente à atividade de envase e fornecimento de água mineral exercida pelo licitante; e

9.14.2. Comprovação de notificação ou registro, na ANVISA, da marca da envasadora da água mineral ofertada.

9.14.3. Eventual dispensa de qualquer dos documentos acima deverá ser comprovada na forma admitida pela autoridade sanitária competente.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.24.1.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

9.24.1.2. Entende-se como quantidade compatível o percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo exigido para o item.

9.24.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.24.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 137.615,31 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e quinze reais e vinte e nove centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 236211/255000;
II) Fonte de recursos: 1001000000;
III) Programa de trabalho: 10122003220000001;
IV) Elemento de despesa: 33.90.30; e
V) Plano interno: 172806.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

MARIA SELMA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

13. ANEXO I

ANEXO I

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIA SELMA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI

Responsável pela contratação direta